



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 07, de 29 de Janeiro de 2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento, para Repasse de Recursos Financeiros a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras – AAICP - e dá outras providências.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 29 de janeiro de 2021, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras – Ceará – AAICP -, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.746.721/0001-21, situada na rua Princesa Isabel, s/n, Centro, na cidade de Porteiras – Ceará.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) pagos durante o exercício de 2021 diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, manutenção, pessoal civil, dentre outros.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2021, vinculados às seguintes contas:

I - 0201 – Gabinete do Prefeito e Vice

04 – Administração

122 – Administração Geral

0010 – Gestão Administrativa Transparente

2003 – Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito e Vice



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

33.50.43.00- Subvenções Sociais.....R\$ 18.000,00

II – 0501 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

12 –Educação

361-Ensino Fundamental

0022-Gestão em Educação

2015-Manutenção Administrativa da SEDUC

33.50.43.00- Subvenções Sociais..... R\$ 15.000,00

III – 0601 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08 –Assistência Social

122-Administração Geral

0014-Gestão da Assistência Social

2018-Manutenção Administrativa da SEMAS

33.50.43.00- Subvenções Sociais R\$ 15.000,00

IV – 0701 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

10–Saúde

122-Administração Geral

0005-Gestão da Saúde

2091-Manutenção Administrativa da SESAS

33.50.43.00- Subvenções Sociais R\$ 15.000,00

V – 0801 – Secretaria Municipal de Agricultura

04 –Administração

122-Administração Geral

1801-Viabilização da Agricultura Familiar

2025-Manutenção Administrativa da SEAMA

33.50.43.00- Subvenções Sociais R\$ 13.800,00

§ 1º - Os repasses financeiros à entidade por cada órgão da administração pública será precedida do competente Termo de Fomento.

§ 2º - A parceria de que trata esta Lei fica condicionada à existência de Termo de Fomento entre a instituição e o Município de Porteiras, por meio das respectivas Secretarias Municipais, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, observado o Anexo IV do Decreto Municipal nº 190, de 21 de maio de 2019.

Art. 5º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O Termo de Fomento tratado nesta norma será celebrado após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:

registrado em Cartório;

exercício;

Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;

fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela respectiva Secretaria que irá firmar o termo e deve conter no mínimo:

executado;

financeiros;

execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 7º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subsequente ao do recebimento de cada parcela.

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 8º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 9º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subseqüentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

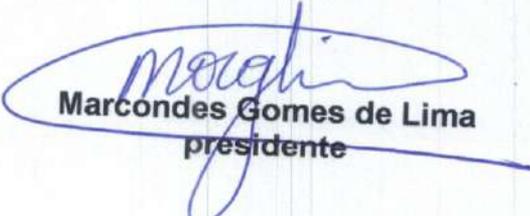
§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 10 - Aplicam-se ao Termo de Fomento tratado nesta Lei as regras contidas no Decreto Municipal nº 190, de 21 de maio de 2019 e respectivos anexos.

data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (29) vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (2021).


Marcondes Gomes de Lima
presidente